



## DIREITO DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM I TAN

16 de janeiro de 2023

### TÓPICOS DE CORREÇÃO

#### **a)**

- Análise do número de árbitros do tribunal arbitral na ausência de acordo das partes (art. 8.º/2 da LAV);
- Análise do processo de designação de árbitros (art. 10.º da LAV);
- Análise, muito em particular, do processo designação de árbitros nos casos de pluralidade de demandados. No limite, a designação da totalidade dos árbitros poderia ser efetuada pelo tribunal estadual (art. 11.º da LAV).

#### **b)**

- A regra da competência da competência: enunciado, base legal e explicitação (art. 18.º da LAV);
- A exceção de incompetência do tribunal arbitral: qualificação na natureza;
- Análise, de forma individual, da incompetência invocada por cada um dos demandados;
- Os efeitos da convenção de arbitragem e a sua eventual vinculação a terceiros não subscritores. Em particular, no contrato a favor de terceiros (quanto a B.) e no subcontrato (quanto a C.). Análise do regime legal substantivo, da discussão na doutrina e tomada de posição;
- Enunciado dos efeitos da eventual procedência da exceção de incompetência do tribunal arbitral.

#### **c)**

- Análise do número de árbitros do tribunal arbitral na ausência de acordo das partes (art. 8.º/2 da LAV);
- Análise, de forma individual, acerca dos fundamentos invocados por cada um dos árbitros para renunciar às suas funções (art. 15.º da LAV);
- Análise sobre as consequências de renúncia às funções de arbitro sem fundamento (art. 12.º/3 da LAV).
- Análise sobre as consequências no processo arbitral da renúncia dos árbitros (art. 16.º/2 da LAV).
- Análise sobre a admissibilidade das condutas de C., B, e D., das eventuais consequências da mesma no processo arbitral e da eventual conduta do arbitro não renunciante (*v. g.*, artigo 16.º/1, *in fine*, da LAV).

### Grupo II

- Noção de ordem preliminar distinção da providência cautelar;
- A relação da ordem preliminar com a providência cautelar;
- Análise, e tomada de posição fundamentada, sobre a execução coerciva, ou não, das ordens preliminares (art. 23.º/5 da LAV);
- Análise, e tomada de posição fundamentada, sobre a eventuais consequências da inobservância das ordens preliminares: responsabilidade civil, custas e sanção pecuniária compulsória.